

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Noronha de Avila; Matheus Felipe de Castro; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648- 261-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. política criminal. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

Com esforços coletivos diversos discentes e docentes de Programas de Pós-graduação de diversos Estados do país reuniram-se para trazer ao debates temas atinentes as Crimonologias e Política Criminal no encerramento do ano de 2020. O grupo de trabalho contou com a produção e apresentação de 14 artigos. O primeiro intitulado 'O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO NOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO: A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL, SEUS REFLEXOS NOS BAIXOS ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AS POSSIBILIDADES DEMOCRÁTICAS DECORRENTES DO CONTROLE SOCIAL FORMAL' produzido por Sandro Rogério Jansen Castro , Claudio Alberto Gabriel Guimaraes e Davi Urucu Rego tem como objetivo descrever a atuação da Polícia Federal na apuração dos inquéritos policiais nos crimes praticados pelos prefeitos nos municípios maranhenses assim como os Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) no Maranhão; Em seguida, é avaliado de forma objetiva o crime de colarinho branco sob a perspectiva do paradigma crítico da criminologia. Por fim, é aferida as consequências do desvio de verba revelada na violência estrutural e seus efeitos no baixo índice de desenvolvimento humano, bem como a necessidade da democratização do Direito Penal.

O segundo texto de autoria de Alexandre Manuel Lopes Rodrigues , Murilo Darwich Castro De Souza e Willibald Quintanilha Bibas Netto trouxe como perspectiva analisar a punibilidade no conceito analítico de crime, nos moldes propostos por Andreas Eisele, e sua aplicabilidade no atual contexto da pandemia do COVID-19. Inicialmente, serão abordas as concepções bipartida e tripartida de delito. Após, trataremos das categorias que compõe a punibilidade da teoria quadripartida proposta pelo referido autor. Finalmente, a proposta é analisar como a limitação da liberdade das pessoas possibilita compreender melhor a necessidade de se desenvolver uma teoria do delito que considere o significado social do fato para justifica a intervenção penal do Estado.

O terceiro artigo denominado 'INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19: IMPLICAÇÕES CONCERNENTES À UTILIZAÇÃO DA LEI PENAL EM BRANCO' escrito por Bruna Azevedo de Castro analisa a estrutura normativa do artigo 268 do Código Penal, que criminaliza a conduta de violar medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, considerando as peculiaridades oriundas da pandemia de covid-19, doença infectocontagiosa causada pelo Sars-Cov-2, conhecido como novo coronavírus. Investiga a

necessidade da utilização da lei penal em branco para compor a referida incriminação e as implicações dela decorrentes, tais como a compatibilização com o princípio da reserva legal e retroatividade benéfica.

A próxima reflexão traz como destaque analisar os reflexos da pandemia de COVID-19 sobre o mínimo existencial em relação à população carcerária paulista, principalmente sobre higiene e saúde. Há relevância do tema, pois este estado detém a maior população carcerária do país. Inicialmente, serão analisados o direito à saúde e as demandas em tempos de COVID-19. Em seguida, trará algumas considerações sobre o mínimo existencial, mínimo vital para, ao final, analisar as providências adotadas pelo Estado, através do método dedutivo, pesquisas bibliográficas, coleta de dados e notícias. Identificou-se a histórica precariedade de assistência à saúde no cárcere e insuficientes providências pós-pandemia. Possui como título ' MÍNIMO EXISTENCIAL EM TEMPOS DE COVID-19 SOB A PERSPECTIVA DO CÁRCERE PAULISTA' e foi redigido por Aline Albieri Francisco e Vladimir Brega Filho.

O quinto estudo pertence a Larissa Santana Da Silva Triindade , Fernando Barbosa Da Fonseca e Márcio Eloy de Lima Cardoso busca analisar a violência sobre as mulheres negras no Brasil a partir do advento do processo pandêmico no país e a visibilidade da realidade social no processo sócio-histórico brasileiro considerando o racismo estrutural, que cada dia se consolida na sombra do passado escravista de viés patriarcal. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, procura fazer uma análise desse pecado social que viola as mulheres negras, demonstrando a funcionalidade dessas opressões e exploração que contribui na propagação das desigualdades de gênero.

Sob o título "ÉTICA, MORAL E VIRTUDE: INSTRUMENTOS (NÃO) JURÍDICOS DA DIGNIDADE HUMANA NO CONTEXTO CARCERÁRIO' com autoria de Larissa Santana Da Silva Triindade, Márcio Eloy de Lima Cardoso e Fernando Barbosa Da Fonseca traz como debate discussões acerca da fundamentação da dignidade da pessoa humana. A ética da virtude implica, por si, a preeminência da ética política. Busca-se nesse artigo discutir o problema da fundamentação da dignidade da pessoa humana, que finca raízes no fértil solo da Filosofia. Apontar os possíveis motivos pelos quais o ser humano deve ser considerado titular de uma prerrogativa de tratamento tão especial exige profundas reflexões filosóficas, sobretudo, dentro do contexto da política do cárcere.

O estudo escrito por André Martins Pereira tem por tema a representação e a significação do poder punitivo a partir da mídia. O problema de pesquisa é: em que medida e de que maneira o poder punitivo é representado e significado pela mídia como igualitário? O objetivo é

refletir significados e representações do poder punitivo na mídia face à seletividade penal. O método utilizado é o dedutivo, sendo a técnica de pesquisa a análise da bibliografia sobre o tema a partir da criminologia crítica e da criminologia cultural, concluindo que a cobertura midiática coloca em movimento representações e significados de igualitarismo, encobrindo a seletividade penal.

A reflexão nomeada a 'A RELATIVIZAÇÃO DO ESTADO DE INOCÊNCIA PELA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO' de Eduardo Puhl considera que o estado de inocência se constitui em direito fundamental do acusado, objetiva-se verificar de que maneira a sociedade do espetáculo influencia sua relativização, analisando sua aplicação ao processo penal para identificar uma possível relativização capaz de prejudicar o acusado frente ao poder de punir do Estado. Proceder-se a análise por meio de uma metodologia analítica e dedutiva com técnica de revisão bibliográfica. Por fim, conclui-se que a pressão exercida pela sociedade do espetáculo seria capaz de influenciar a persecução penal, e que o respeito de fato ao estado de inocência serviria para proteger o acusado dessas arbitrariedades.

Caroline Yuri Loureiro Sagava e José Eduardo Lourenço dos Santos no artigo 'A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NO ATUAL CONTEXTO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO' tem por objetivo verificar como o princípio da intervenção mínima conjugado com outros fatores poderá auxiliar a implementação da justiça restaurativa e das penas alternativas à prisão, com o fortalecimento do Estado na administração do sistema penal. A pesquisa é classificada como qualitativa e será abordada fazendo-se uso do método hipotético-dedutivo. Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa pode ser classificada como bibliográfica e documental. Assim, serão utilizadas obras renomadas de diversos doutrinadores, o que contribuirá para o melhor desenvolvimento do trabalho.

A análise intitulada 'CRIMINAL PROFILING: ATUAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL' de Daiany Freire Pereira , Kádyan de Paula Gonzaga e Castro e Marlene de Fátima Campos Souza tem como foco a atuação do profiler em investigações criminais, com enfoque no Brasil, bem como a importância da tecnologia frente as investigações, os quais tem objetivo colaborar com as forças policiais no combate do crime e, como sentido basilar identificar o suspeito desconhecido, solucionar o caso com as técnicas disponíveis. Diante de todo o estudo realizado foi possível concluir que a técnica do Profiling e a Inteligência Artificial podem auxiliar na efetividade da aplicação lei.

Sob o título 'DISCURSO SOBRE A MAIORIDADE PENAL, ANOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS' de autoria de Guilherme Masaiti Hirata Yendo , Dionata Luis Holdefer e

Geovana Raulino Bolan tem por objetivo analisar a questão da maioria penal no Brasil em face das teorias de Émile Durkheim e Jean-Jacques Rousseau. Serão apresentados os argumentos favoráveis e contrários à redução da idade de imputabilidade penal e a possibilidade de conciliação dessas teses, demonstrando como o pensamento desses dois grandes autores da Sociologia e da Ciência Política ainda pode ser aplicado na realidade contemporânea. Será esclarecido, ainda, o papel das políticas públicas para enfrentar a criminalidade praticada por pessoas de idade mais jovem.

O próximo estudo sob o título de 'MEDIDA DE SEGURANÇA E PERICULOSIDADE: A CONTRADIÇÃO DA PERSISTÊNCIA DO ENFOQUE ETIOLÓGICO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO' de Roberto Carvalho Veloso e Gabriel Silva De Abreu discute o problema da aparente contradição existente entre o instituto da medida de segurança e a sistemática atual da periculosidade. Utilizando o método hipotético-dedutivo, em abordagem jurídico-científica, objetiva-se analisar criticamente o fundamento da noção de periculosidade, arraigado no enfoque etiológico da Criminologia Positivista e dissertar acerca da aplicação das medidas de segurança no Estado Democrático de Direito, apresentando como resultado que a periculosidade apresenta diversas inconsistências com a atual sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, no qual há limitação do poder punitivo estatal.

O penúltimo tema traz como título 'AS ALTERAÇÕES NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL' escrito por Caroline Fockink Ritt e Eduardo Fleck de Souza e busca analisar a Lei dos Crimes Hediondos diante das mudanças efetuadas pelo Pacote Anticrime, o qual apresentou-se como uma lei visando o combate à criminalidade com o aperfeiçoamento da legislação penal e processual penal. O método utilizado, em virtude da natureza bibliográfica, foi o Dedutivo. Como método de procedimento, trabalhou-se com o Histórico-crítico que, procura dar tratamento localizado no tempo ao objeto do estudo. Em termos de técnica da pesquisa, utilizou-se documentação indireta. Apesar dos resultados e conclusões, as alterações promovidas apresentam consideráveis incongruências, manifestamente contrárias ao princípio de matriz constitucional da proporcionalidade.

O último estudo com autoria de Ythalo Frota Loureiro analisa a relação entre militarismo, polícias militarizadas e militarização das polícias. Como metodologia utiliza-se uma pesquisa do tipo bibliográfica, através de livros e artigos que versem sobre os assuntos acima mencionados. Adota-se como recorte os modelos de polícia da França e da Inglaterra para compreender a sua repercussão na militarização das instituições policiais norte-americanas. Verificou-se que a ideia de militarização das polícias não teria aplicabilidade no Brasil, cujo

modelo de polícia paramilitar adota o modo de organização do Exército e se submete quase exclusivamente ao controle de instâncias militares .

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila - UNICESUMAR

Prof. Dr. Matheus Felipe De Castro - UFSC

Profa. Dra. Thaís Janaina Wenczenovicz - UERGS/UNOESC

Nota técnica: O artigo intitulado “O FEMINICÍDIO COMO UM DISPOSITIVO NECROPOLÍTICO: A PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SISTEMÁTICA DE SOFRIMENTO E MORTE DE MULHERES NO BRASIL” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Criminologias e Políticas Criminais ou na CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O FEMINICÍDIO COMO UM DISPOSITIVO NECROPOLÍTICO: A PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SISTEMÁTICA DE SOFRIMENTO E MORTE DE MULHERES NO BRASIL

THE FEMINICIDE AS A NECROPOLITICAL DEVICE: THE PRODUCTION AND SYSTEMATIC MANAGEMENT OF SUFFERING AND DEATH OF WOMEN IN BRAZIL

**Joice Graciele Nielsson
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth**

Resumo

O artigo analisa a existência de uma necropolítica de gênero no Brasil, que se instrumentaliza através de um dispositivo necropolítico de produção e administração de sofrimento, controle, violência e morte a mulheres. Utiliza o método dedutivo. Em sua realização, analisa fenômenos subjetivos e estruturais para teorizar sobre a violência de gênero e o feminicídio como um dispositivo que operacionaliza uma série de políticas cujo fim é administrar a morte a grupos vulnerabilizados, neste caso mulheres, como uma forma de propiciar a reprodução do capitalismo neoliberal e das condições sociais e políticas que o sustentam.

Palavras-chave: Necropolítica de gênero, Biopolítica, Dispositivo, Feminicídio

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes the existence of a gender necropolitics in Brazil, which is instrumentalized through a necropolitical device for the production and administration of suffering, control, violence and death to women. Use the deductive method. In its realization, it analyzes subjective and structural phenomena to theorize about gender violence and femicide as a device that operationalizes a series of policies whose purpose is to manage death to vulnerable groups, in this case women, as a way to promote the reproduction of the neoliberal capitalism and the social and political conditions that support it.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender necropolitics, Biopolitics, Device, Femicide

INTRODUÇÃO

Caso 1: Marina Mirtes, aos 57 anos, relembra da época em que trabalhava como cabelereira autônoma. Atualmente, não consegue reunir forças para a execução de nenhum trabalho. Vive em meio a contas atrasadas: aluguel, água, luz... Sua alimentação é restrita a feijão e arroz. Sua realidade atual é muito diferente daquela vivida há seis anos atrás, quando foi agredida pelo ex-namorado com golpes de martelo na cabeça, que quase a levaram à morte¹.

Caso 2: Geziane Buriola, com 33 anos, vive da ajuda de parentes, inclusive para realizar tarefas básicas, como pentear os cabelos. Até 2017 ela atuava como empregada doméstica. Foi quando teve ambas as mãos decepadas, a facção, pelo então namorado. Ela tentou evitar ser atingida no pescoço, levando às mãos à frente para se proteger daquele que seria um golpe fatal².

Caso 3: Bárbara Penna, 24 anos, convive com a saudade dos filhos, em meio a infindáveis cirurgias reparadoras – mais de duzentas – na cabeça, no olho, nas pálpebras, no pescoço, no braço, na axila, colocação de prótese na perna. Em 2013, ela teve 40% do corpo queimado, além de vários ossos quebrados, após o ex-companheiro ter ateadado fogo ao seu corpo e a empurrado do terceiro andar do prédio onde morava. Quando acordou do coma induzido, depois de quatro meses, descobriu que seus filhos tinham morrido asfixiados pela fumaça³.

Três casos. Três corpos femininos trucidados pela violência de gênero. Três vidas femininas que assumem uma dimensão espectral mesmo que a morte tenha sido adiada. Três exemplos do que, nos limites deste estudo, será abordado a partir do conceito de “necropolítica de gênero”.

Neste contexto, este estudo versa sobre o fenômeno do crescimento e intensificação das práticas de violência contra mulheres, tendo como seu ápice o feminicídio de mulheres pobres e negras no Brasil, considerando a existência e consolidação de um dispositivo de produção e administração destas violências que conduzem à morte (se não no sentido estrito, da eliminação física, no sentido de precarização extrema, de transformação dessas existências em vidas espectrais), a partir da consolidação do que chamamos de necropolítica de gênero em nosso país.

Para compreender tais fenômenos, partimos dos conceitos de biopolítica de Michel Foucault (2010, 2012), e de necropolítica de Achille Mbembe (2016, 2017), para analisar nosso

¹ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50543503>>. Acesso em: 11 fev. 2020.

² Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/01/16/violencia-domestica-elassobreviveram-mas-ficaram-com-grandes-sequelas.htm>>. Acesso em: 11 fev. 2020.

³ Reportagem disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/07/quero-ser-feliz-diz-jovem-que-perdeu-2-filhos-e-teve-corpo-queimado-pelo-ex.html>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

contexto local, evidenciando de que modo a intensificação de uma subjetividade necropolítica hegemônica, identificada por Sayak Valência (2010), conduz à configuração de um dispositivo necropolítico, descrito por Ariadna Estévez (2018, 2019, 2020, 2017), de produção e administração de sofrimento e morte de mulheres, estabelecendo um regime de necropolítica de gênero.

1 DA BIOPOLÍTICA À NECROPOLÍTICA NEOLIBERAL

A referência à biopolítica como a forma contemporânea de poder das sociedades ocidentais foi objeto de análise no percurso filosófico de Michel Foucault (2010, p. 129) ao analisar as técnicas de governo que tinham como objetivo “fazer viver, deixar morrer”. Em seus estudos, Foucault identificou uma forma de poder centrada na gestão de processos que são específicos da vida, como o nascimento, a morte, a reprodução, a migração, a enfermidade e a mortandade, geridas por tecnologias específicas deste poder: a medicina, a estatística, o controle de natalidade, a política pública, ou qualquer intervenção governamental que tenha como fim o controle e regulação da população. “La biopolítica entonces se refiere al conjunto de instituciones, cálculos, análisis y tácticas que tienen como objeto principal la población, teniendo como forma la economía política y como instrumentos los aparatos de seguridad.” (ESTÉVEZ, 2017a, p. 50).

Constitui-se, portanto, um movimento que, na léxica foucaultiana, representa uma verdadeira “assunção da vida pelo poder”, ou uma “estatização do biológico”, representando “um dos fenômenos fundamentais do século XIX” justamente porque se afigura como um corte em relação à teoria clássica da soberania, na medida em que, “o velho direito de *causar* a morte ou *deixar* viver foi substituído por um poder de *causar* a vida ou *devolver* à morte.” (FOUCAULT, 2012, p. 150, grifou-se). Há, portanto, um importante deslocamento na passagem do século XVIII para o século XIX no que se refere ao modo como o poder soberano será exercido: ele deixa de ser alicerçado na ideia de supressão (poder negativo) e passa a ser exercido enquanto um poder que “gerencia a vida” (poder positivo).

Este poder, na contemporaneidade, passa a estar assentado por uma racionalidade, que chamamos de governamentalidade, neoliberal (o neoliberalismo como governo). No marco foucaultiano entende-se por governo não apenas as instituições, mas as atividades que conduzem os indivíduos ao longo de suas vidas, colocando-as sob a autoridade de um guia responsável pelo que acontece com eles. O neoliberalismo como governo, por sua vez, afirma Estévez (2018), objetiva centralmente aplicar o discurso econômico, seus conceitos, objetos,

lógicas e linguagens, à análise social, apagando as diferenças entre os campos, com a racionalidade econômica usada para justificar e limitar a ação governamental. O Estado governamentalizado se torna um administrador de “negócios”, universalizando a competência e criando sistemas para a ação individual e social.

É desta forma que a economia deixa de ser apenas uma área da vida humana, para recobri-la por completo. Nas palavras de Estévez (2018), universalizar a economia serve para entender o social e avaliar o desempenho estatal e social em termos econômicos com o fim de subordinar todas as esferas e dinâmicas de mercado, de tal modo que os estados neoliberais se converteram em estados gerencias que já não controlam somente o comportamento individual através da disciplina, mas que regulam e administram o crescimento e a mortalidade da população para a reprodução de si mesmo através de tecnologias do eu, ou seja, técnicas que deslocam ao indivíduo a responsabilidade sobre sua própria saúde, educação, e tudo aquilo que incide na reprodução do “capital humano” que cada indivíduo possui (ESTÉVEZ, 2017a).

É a partir deste marco que Achille Mbembe (2016, p. 125) busca analisar a realidade de países periféricos e coloniais, descortinando aquelas “formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia”, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. Para tanto, o autor passa a fazer referência aos conceitos de necropolítica e necropoder para referir os modos pelos quais, na contemporaneidade, se produzem “‘mundos de morte’, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de ‘mortos-vivos’.” (MBEMBE, 2016, p. 141).

Ao dialogar com autores como Foucault e Giorgio Agamben, Mbembe (2016) salienta que tanto a vida e a morte são controladas pelo poder político; não são simples fenômenos naturais. Pelo contrário: há um conjunto de elementos que contribuem para que indivíduos vivam ou sejam exterminados, e a necropolítica, nesse sentido, seria “certa forma de soberania sobre a vida e a morte que exerceriam certos grupos delitivos ou Estados sobre comunidades” (MARTÍNEZ, 2013, p. 239).

Na esteira de Mbembe (2016), consideramos que, embora a biopolítica seja um ponto de partida fundamental para a análise de regulação populacional, no contexto do terceiro mundo, verifica-se que se trata de uma categoria filosófica insuficiente porque não nos permite entender como a vida está subordinada ao poder de morte. Mbembe (2016) afirma que a proliferação de armas e a existência de mundos da morte – lugares onde as pessoas são tão marginalizadas que realmente vivem como mortos-vivos, como na África, México e América–

é um indicador de que existe uma política de morte (necropolítica) em vez de uma política de vida (biopolítica).

Ele examina como o direito soberano de matar é reformulado em sociedades nas quais o estado de emergência é permanente – seguindo a obra agambeniana (2004). Segundo Mbembe (2017), em um estado sistemático de emergência, o poder constantemente se refere e apela à exceção e a uma ideia fictícia de “inimigo”, em um contexto no qual o direito de matar não é mais prerrogativas exclusivas do Estado governado e o exército regular não é mais o único meio de execução. Milícias urbanas, exércitos particulares e polícia de segurança privada também têm acesso a técnicas e práticas de morte. A proliferação de entidades necro-empoderadas (VALÊNCIA, 2010), juntamente com o amplo acesso a sofisticadas tecnologias de destruição e as consequências de políticas socioeconômicas neoliberais, fazem com que campos de concentração, guetos e *plantations* se tornem aparatos disciplinares desnecessários porque são facilmente substituídos por massacres, uma tecnologia necropolítica que pode ser executada em qualquer lugar a qualquer momento⁴.

Portanto, segundo Mbembe (2016, p. 135-136), essa narrativa se sustenta na ideia de que o Estado possui “o direito divino de existir”, de modo que “a violência colonial e a ocupação são profundamente subscritas pelo sagrado terror da verdade e da exclusividade (expulsões em massa, reassentamento de pessoas ‘apátridas’ em campos de refugiados, estabelecimento de novas colônias).” As colônias, seriam espaços nos quais “guerra e desordem, figuras internas e externas da política, ficam lado a lado ou se alternam”, e assim, “são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da ‘civilização’” (MBEMBE, 2016, p. 131). Nelas, direito e violência tornam-se indiscerníveis, consolidando um espaço de exceção, “um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei.” (AGAMBEN, 2004, p. 61). Com efeito, o estado de exceção “marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem logos pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real.” (AGAMBEN, 2004, p. 63).

É por isso que para a gestão necropolítica da vida a partir da governamentalidade neoliberal, afirma Estéves (2017a), lei e políticas públicas tornam-se instrumentos necroempoderados. Na visão de Estevez (2017a), para além das tecnologias necropolíticas, e suas técnicas, que não simplesmente disciplinam os corpos, mas os sujeitam à destruição, a necropolítica e a biopolítica também operam através de tecnologias regulatórias do tipo

⁴ Sobre o tema, consultar Wermuth, Marcht, Mello (2020).

tecnocrático, como normas e políticas públicas. Por meio delas verifica-se uma necropolítica pública, implementada para gerenciar e regular os efeitos adjacente ao aplicativo de morte, como sofrimento social. “En la biopolítica y la necropolítica la ley ya no sirve a la justicia sino que es usada para homogenizar poblaciones.” (ESTÉVEZ, 2018, p. 10).

Neste sentido, há uma relação de complementariedade entre as estratégias biopolíticas e necropolíticas. Para Estévez (2020, p. 14), “en realidad son categorías constitutivas; es decir, se construyen la una a la otra, en el entendido de que la aplicación previa de necropolíticas que hayan destruido hábitats, cuerpos, modos de vida y sectores económicos hacen posible la gestión de la vida.” É o que demonstra, por exemplo, Berenice Bento (2018, p. 03) ao analisar contextos contemporâneos complexos nos quais “a governabilidade, para existir, precisa produzir interruptamente zonas de morte”, de tal modo que, em contextos de estados coloniais como os latino-americanos, a “governabilidade e poder soberano não são formas distintas de poder, mas têm [...] uma relação de dependência contínua – seja numa abordagem sincrônica ou diacrônica”, cunhando uma noção de “necrobiopoder”. Reconhecendo as especificidades teóricas dos marcos biopolítico e necropolítico, pode-se, portanto, pensar em que medida “necropoder e biopoder (vida matável e vida vivível) são termos indissociáveis para se pensar a relação do Estado com os grupos humanos que habitaram e habitam o Estado-nação.” (BENTO, 2018, p. 4).

Esta imbricação pode ser verificada especialmente em contextos de sociedades hiperconsumistas, forjadas nos marcos do avanço neoliberal. Para Valência (2010), nestas sociedades, como a brasileira da atualidade, é possível identificar uma radicalização da biopolítica, vinculada com o fato de que os processos de morte foram comercializados. Se a biopolítica controla os processos da vida, demandas capitalistas transformaram a vida e processos associados, como a morte. Nestas sociedades, corpos hiperconsumidores tornam-se uma mercadoria e seus cuidados, conservação, liberdade e integridade são produtos relacionados.

Isto porque, contemporaneamente, o neoliberalismo já “não atua segundo o eixo dos exageros do poder soberano estatal, à maneira do nazismo e do stalinismo, mas segundo o eixo flexível das demandas e exigências do mercado econômico competitivo.” (NEGRI, 2015, p. 61), transformando o mercado em um instrumento de governamentalização da população, regrando, normalizando, e administrando sua conduta, e gestando uma atuação que investe sobre a vida da população “enquanto *bios*, isto é, já não só como força de trabalho e sim como forma viva, não só como máquina de produção e sim como corpo comum da sociedade.” (NEGRI, 2015, p. 61).

Na síntese de Pelbart (2011, p. 13), “nunca o capital penetrou tão fundo e tão longe no corpo e na alma das pessoas, nos seus genes e na sua inteligência, no seu psiquismo e no seu imaginário, no núcleo de sua vitalidade”. No mesmo sentido, e na esteira de Walter Benjamin, Agamben (2012) assevera que “o capitalismo é uma religião, e a mais feroz, implacável e irracional religião que jamais existiu, porque não conhece nem redenção nem trégua. Ela celebra um culto ininterrupto cuja liturgia é o trabalho e cujo objeto é o dinheiro.”

Essa economia que Valência (2010) chamou de “Capitalismo Gore”, destrói simultaneamente os órgãos e produz capital através de especulação dos corpos como mercadoria e da violência como investimento, uma ferramenta que capacita e reproduz o capital de maneira instantânea. A produção de corpos mortos ou mutilados – tais como os das vítimas dos casos narrados na introdução – como mercadoria é apoiada e justificada no processo de oferta e demanda. No Capitalismo Gore, assassinato se torna uma transação; a violência uma ferramenta; e a tortura, empoderamento. Nesta lógica, para Valência (2010), não apenas atores estatais tem o poder de aplicação da morte, mas atores não estatais passam a fazê-lo, tanto em corpos individuais quanto na população em geral.

Para ela, agentes privados exercem poder paralelo de opressão, reconfigurando a biopolítica e utilizando tecnologias de “necropráticas”: ações radicais destinadas a violar a dor, o sofrimento e a morte, como assassinato, tortura e sequestro – para aproveitar, preservar e lucrar com o poder de fazer morrer. Tudo isto movida por uma subjetividade típica destas sociedades, que, na expressão de Valência (2010) constituem o sujeito da necropolítica, o “sujeito endriago”, termo utilizado para conceituar homens que usam a violência como meio de sobrevivência e mecanismo auto-afirmação.

Para Valência (2010), endriago⁵ é a subjetividade dissidente do neoliberalismo, cujas práticas violentas, em muitos casos, subvertem o sentimento de fracasso causado pela frustração material da impossibilidade de alcance deste padrão de masculinidade e consumo típicos da exclusão neoliberal. Na visão da autora (2010), três fatores sustentam socialmente este sujeito: as pressões de mercado, a mídia e a masculinidade hegemônica⁶, todos, de acordo com Estevez

⁵ Embora este sujeito endriago possa ser masculino ou feminino, quando se reflete no *homo economicus* de grande influência na política, no mercado, na mídia, que estão no controle da bioeconomia tecnológica, a masculinidade passa a representar um aspecto central de sua caracterização (ESTEVEZ, 2020).

⁶ A masculinidade hegemônica do *homo economicus* é o que Connell (2015) chama masculinidade corporativa, agressivamente reforçando os elementos mais prejudiciais da masculinidade hegemônica, tais como: 1) foco na conquista competitiva e uma certa crueldade em atingir objetivos pessoais e corporativos; 2) trabalhar longas horas sob alta pressão é valorizado e até essencial; e 3) relacionamentos pessoais, cultura, comunidade e filhos e filhas isolados em um mundo privado e privatizado de esposas, namoradas, cuidadores; 4) desprezo por aqueles que falham destacam-se no sistema competitivo (CONNELL, 2015).

(2020), técnicas de domínio que permitem ao necropoder manter seus dispositivos por meio de uma guerra contínua contra um inimigo que, neste caso, ganha contornos de mulher.

Ao estabelecer a masculinidade hegemônica como constituinte da subjetividade típica do necroliberalismo, torna-se possível, na esteira de Valência (2010) e Estévez (2017a, 2018), compreender como dispositivos bio e necropolíticos tem atingido corpos femininos, resistentes e dissidentes, manuseando estereótipos de gênero para controlar e gerir a vida, ao mesmo tempo em que intensifica a produção da morte, como forma de exercício de uma soberania masculina, branca, colonial, heteronormativa e neoliberal, que deixa no rastro de sua passagem avassaladora corpos trucidados, como os de Marina Mirtes (Caso 1), Geziane Buriola (Caso 2) e de Bárbara Penna (Caso 3). Nem sempre a morte (no sentido estrito) é o ato final; muitas vezes, a necropolítica se presta à produção da morte em vida, ou a transformação de vidas em meros espectros (BUTLER, 2009).

2 A NECROPOLÍTICA DE GÊNERO E O DISPOSITIVO DE PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SOFRIMENTO E MORTE ÀS MULHERES

Compreendidos os modos de gestão bio e necropolíticas e sua complementariedade em tempos de neoliberalismo, este tópico pretende evidenciar, no Brasil, a existência desta necropolítica de gênero (SAGOT, 2013), que se manifesta através da consolidação de um dispositivo de produção e administração de sofrimento, violência e morte (ESTÉVEZ, 2017a), que neste caso se destina às mulheres e sujeitos não heteronormativos.

A existência deste dispositivo é pensada a partir do reconhecimento de uma necropolítica patriarcal, que associa a promoção e/ou a tolerância da morte de mulheres dentro de um padrão que contribua para entender a racionalidade da expressão letal da violência de gênero contra as mulheres (SOLYSZKO-GOMES, 2017, p. 139). A esta necropolítica específica denominamos, a partir de Sagot (2013, p. 1), necropolítica de gênero, ou seja, a construção de “una definición de quien importa, quien no, quien es desechable y quién no”, que instrumentaliza a vida das mulheres mais vulneráveis e constrói “un régimen de terror, com complicidad del estado, y sentencia a muerte a algunas”.

Compreender a necropolítica de gênero requer considerar a violência de gênero como um problema social endêmico, produto de uma sociedade estruturada sobre a base da desigualdade de gênero e do patriarcalismo. Esta forma de violência pode ser entendida, então, como uma manifestação extrema da discriminação e uma arma letal para manter a subordinação

das mulheres e pode englobar, em uma interpretação ampla, uma gama de acontecimentos, que vão além daquelas formas de violência doméstica tradicionalmente consideradas.

Trata-se da configuração de situações politicamente induzidas, nas quais “determinadas populações sofrem as consequências da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte” – o que Judith Butler (2009; 2018) chama de precariedade. Uma condição induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas à violência arbitrária legitimada ou perpetrada pelo próprio Estado, pelo manejo, inclusive das prerrogativas do direito e da legalidade, de tal modo que “a precariedade é, portanto, a distribuição diferencial da condição precária.” (BUTLER, 2018, p. 41).

É, portanto, um contexto sócio-político estrutural favorável à vulnerabilidade, que promove e tolera/mantém as desigualdades de gênero, tornando-nos sujeitos mais expostos à morte em algumas condições, definindo quem importa e quem é descartável, e tornando os corpos das mulheres utilizáveis – seja no feminicídio, seja no estupro, seja na prostituição forçada, ou seja, nas múltiplas formas de uso do corpo e da vida das mulheres para o outro. (SOLYSZKO-GOMES, 2017).

Isso se faz possível por uma descartabilidade biopolítica das mulheres na medida em que se constituem dispositivos sociais de produção e administração do sofrimento, da violência e da morte. Assim, na esteira dos estudos de Estevez (2017b), o uso desses dispositivos⁷ como ferramenta analítica sugere a existência de tecnologias e mecanismos utilizados para garantir que as mulheres, especialmente pobres, negras, de gênero e sexualidade dissidentes, morram ao não se subordinar ao controle patriarcalista inscrito sobre seus corpos.

No caso da governamentalidade da violência de gênero, são várias as tecnologias colocadas em prática: políticas públicas, instituições, leis, centros de detenção, tribunais, organizações civis, igrejas, escolas, e outras burocracias se projetam em diferentes tipos de dispositivos de gerenciamento de vida das mulheres. Tais tecnologias complementam o gerenciamento biopolítico e a produção da morte, por meio de dispositivos de controle da vida das mulheres, como, por exemplo, o dispositivo amoroso, e o dispositivo materno, identificados por Zanello (2018), ou o dispositivo da reprodutividade, identificado por Nielsson (2020), e o

⁷ Segundo Foucault (2010), um dispositivo é uma rede de elementos discursivos e não discursivos tais como leis, instituições, infraestrutura, com a função específica de manter o poder na era da governamentalidade neoliberal. Para Agamben (2010), por sua vez, ampliando o conceito foucaultiano, podem ser considerados dispositivos quaisquer coisas que tenham, de algum modo, a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e garantir gestos, comportamentos, opiniões e discursos de seres vivos.

feminicídio – em todas as suas formas - como um dispositivo necropolítico que está sempre pronto a empurrar mulheres para o palco das mortes da governamentalidade neoliberal.

Segundo Nielsson (2020, p. 891) “neste projeto de biopoder, a reprodutividade, estruturada a partir do patriarcalismo estabelece a hierarquização e distinção valorativa das vidas humanas a partir de diferenças biológicas”, gerando o que a autora denomina de verdadeiras *hystera homo sacer*. A partir “da reprodutividade, opera-se uma distinção que irá legitimar diferentes formas de condutas estatais biopatriarcalistas sobre os corpos por meio da distribuição diferencial da capacidade/responsabilidade reprodutiva como condição de precariedade da vida das mulheres” (2020b, p. 324).

Ao feminicídio, portanto – dimensão necropolítica – se conectam diversas formas de violência contra as mulheres, que constituem um regime de governamentalidade e técnicas de gerenciamento da vida que produzem constantes formas de precariedade - que adquirem sentido e formas em cada contexto social - e que possibilitam a entrega da vida aos cálculos e gerências do poder – dimensão biopolítica (NIELSSON, 2020). Estes dispositivos podem ser identificados no cotidiano de vida de cada mulher, por exemplo, na aceitação de que elas são propriedade dos homens e nos altos níveis de tolerância frente à violência praticada, contraditoriamente à importância que as mulheres têm na produção e reprodução do capitalismo, sendo também funcionais a ele (SAGOT, 2013).

Nesta perspectiva, o abuso físico e emocional, o estupro, o tráfico sexual, a pornografia, a exploração sexual comercial, controle reprodutivo e esterilização ou maternidade forçadas, a negligência com meninas, a violência obstétrica, dentre outras, são todas formas de expressão distintas de uma mesma opressão, e não fenômenos desconexos e individualizados. “En el momento en que cualquiera de estas formas de violencia resulta en la muerte de la mujer o de la niña, ésta se convierte en femicidio. El femicidio es, por tanto, la manifestación más extrema de este *continuum* de violencia.” (SAGOT, 2013, p. 4).

De tal modo que a produção da morte seja concomitante ao gerenciamento e à precarização da vida, enquanto estratégia de exploração, por meio da qual o Estado – e a sociedade e sua governamentalidade - mata por deixar morrer (omissão) ou por sua cumplicidade com a reprodução contínua e dissimulada de um padrão de gênero. “A necropolítica feminicida é a multiplicidade de mecanismos de soberania postos em operação por grupos diversos que exercitam um direito de vida e morte sobre corpos de mulher.” (MARTÍNEZ, 2013, p. 11).

No contexto brasileiro, todas estas situações são vivenciadas cotidianamente, conforme destaca a CIDH (2019b, p. 11) ao indicar “un contexto de violencia y discriminación estructural

y endémica contra ellas”, como “el registro de altas tasas de homicidios por razón de género, desapariciones, acoso y violencia sexual”, que coexistem com “serios obstáculos, les impiden tener un acceso oportuno y sin discriminación a la justicia y a una reparación y protección integral frente a estos actos”, e com dificuldade para obter acesso à educação, formação, serviços de saúde sexual e reprodutiva, igualdade de oportunidade de trabalho e emprego livre de assédio, dentre outros.

Com efeito, as estatísticas sobre violência de gênero no contexto brasileiro apontam para números alarmantes: a) conforme os dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça e Departamento de Pesquisas Judiciárias, foram deferidas 236.641 medidas protetivas no ano de 2017 (MONTENEGRO, 2018); b) conforme o “Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil”, a taxa de reincidência de crimes contra a mulher é de quase 50%, mais especificamente 49,2% (WAISELFISZ, 2015, p. 51); c) em 2016, tramitaram na Justiça do País mais de um milhão de processos referentes à violência doméstica contra a mulher, o que corresponde, em média, a 1 processo para cada 100 mulheres brasileiras, conforme dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (BANDEIRA, 2017).

Desde o ano de 1980 até 2013, houve um aumento de 252% no número de mulheres vítimas de homicídios, passando de 1.353 vítimas, em 1980, para 4.762, em 2013. É possível verificar, também, que o aumento do número de casos progride anualmente, havendo o aumento de 7,6% ao ano de 1980 a 2006, ano que passou a vigorar a Lei Maria da Penha, vindo este número a diminuir de 2006 a 2013, quando passou a aumentar 2,6% ao ano, o que demonstra o efeito positivo da Lei no combate à violência doméstica (WAISELFISZ, 2015, p. 39). Embora também haja um aumento anual do número de mulheres no país, as taxas para cada 100.000 mulheres não deixam dúvidas quanto ao progressivo aumento de casos.

De todo este conjunto de estratégias bio e necropolíticas para gerir, instrumentalizar e maximizar a exploração de corpos femininos, a produção da morte acaba sendo uma constante, de tal modo que, de acordo com Sagot (2013, p. 3) o feminicídio se configura “la forma más extrema del terrorismo sexista”, e assim, na expressão mais dramática da desigualdade, de gênero e outras, “y muestra una manifestación extrema de dominio, terror, vulnerabilidad social, de exterminio e incluso de impunidad”. Do que se pode depreender que as causas envolvidas nas mortes de mulheres não se encontram nas características individuais ou “patológicas”, mas expressam crimes de poder, porque retêm, mantêm ou reproduzem uma lógica de submissão a uma governamentalidade.

Nestes termos, tais práticas obedecem a uma prática social generalizada de violência, especialmente no tempo e espaço histórico brasileiro da atualidade. Ao contrário de serem

crimes individualizados e privados, são práticas institucionalizadas marcadas por um caráter necropolítico, resultado de relações estruturais de poder nas quais os “cuerpos de las mujeres asesinadas se convierten así en un reflejo y una manifestación concreta de um sistema social y de género profundamente desiguales.” (SAGOT, 2013, p. 4). Portanto, a necropolítica de gênero constitui um cenário político de produção contínua de descartabilidade de mulheres, que opera através de “normas sociales que justifican en los hombres un sentido de posesión sobre las mujeres.” (SAGOT, 2013, p. 6). Tais normas reproduzem desumanização e, com ela, alta tolerância diante de formas diversas de violência contra mulheres, especialmente contra as mais vulneráveis em razão de classe, raça, sexualidade, idade, condição migratória, dentre outras questões.

A dimensão política da violência de gênero é perceptível justamente pelo modo como o Estado a tolera. Logo, a recorrência nas mortes que vitimam mulheres, quais sejam, a intimidade, a violação sexual a prática de tortura e de mutilação dos corpos (para mencionar apenas algumas) revelam um padrão que só pode ser entendido quando exposta a dimensão estatal na sua produção (ainda que não direta ou personalizada quando há agentes estatais envolvidos), mas porque implica as desigualdades sociais, historicamente construídas, que ainda carecem ser desmontadas (SOLYSZKO-GOMES, 2017).

Esta dimensão estatal, indica, conforme Sagot (2013, p. 08), que a violência de gênero “no es casual o coyuntural, o el resultado de una institucionalidade fallida, sino que es un componente estructural del sistema”, expressa na inefetividade política para enfrentar e punir tais crimes, em especial as suas formas mais extremas. Para Sagot (2013, p. 08), portanto, “existe complicidad de los Estados, lo que se convierte en un componente esencial para el funcionamiento de la necropolítica de género”. Neste sentido, a incidência de casos morte de mulheres por razões de gênero implicam responsabilidade dos próprios Estados que deveriam garantir segurança, mas que na prática operacionalizam o dispositivo necropolítico por meio de estratégias de impunidade, negligência, omissão e conivência das autoridades, dentre outras.

Conclusão

A partir da abordagem realizada neste breve estudo, torna-se possível afirmar que o dispositivo de administração de controle, sofrimento e morte às mulheres opera biopoliticamente transmutando vidas femininas em espécies de vidas nuas, tal como definidas

pela teoria agambeniana⁸. Isso porque, no paradigma político denunciado por Agamben, quando uma vida não se normaliza do modo imposto pelo *status quo* vigente, ela poderá ser catalogada como vida perigosa e, nessa condição, indigna, situação na qual pode, a qualquer momento, sofrer uma suspensão do direito, ato que a colocará, conseqüentemente, em uma forma de exceção e, conseqüentemente, em algum tipo de “campo” – seja o lar, o hospital, a sala de espera de um consultório, um espaço laboral, etc – e, portanto, exposta a uma violência inominável.

Deste modo, a necropolítica de gênero, ao operar a gestão da vida e a produção da morte necessita estabelecer critérios diversos de valoração e descartabilidade de vidas femininas, conforme interesses de maximização das condições de exploração e perpetuação de poder, não atuando do mesmo modo sobre todas as mulheres: embora possa atingir todos os indivíduos, há pessoas e grupos que estão desproporcionalmente expostos à violência e à morte, por estarem em posições sociais mais perigosas e intensificadamente sujeitas a processos de precariedade e descartabilidade, o que implica na relevância do conceito de interseccionalidade (CRENSHAW, 2002), para a análise deste fenômeno. A partir da noção de interseccionalidade pode-se compreender as múltiplas formas de dominação e precarização da vida, pois, em conjunto, “o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possibilidades.” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

No manejo da necropolítica, e sua gestão de corpos femininos a partir de recortes e contextos específicos de opressões de gênero, raça, sexualidade e classe, dentre outros, produzem-se sujeitos legítimos por um lado, e sujeitos indignos e inaptos por outros, operando uma distinção que irá legitimar diferentes formas de condutas estatais bio e necropolíticas sobre os corpos. (NIELSSON, 2020). Esta distribuição diferencial dos processos de precariedade de vidas reforça os marcadores estruturais que irão compor e determinar a necropolítica de gênero, produzindo conjuntamente as hierarquias que colocam mulheres negras, pobres e de sexualidade e gênero dissidentes, em posição de maior desvantagem.

Enquanto tal, a necropolítica de gênero constitui um cenário biopolítico de produção contínua de descartabilidade de mulheres, de definição de quem importa e quem não, instrumentalizando a vida das mulheres mais vulneráveis a partir de uma governamentalidade necroneoliberal de terror, com cumplicidade estatal, que despudoradamente sentencia à morte. Seu objetivo: constranger as mulheres a se subordinarem às regras masculinas de maximização

⁸ O autor entende “a sacralidade [como] uma linha de fuga ainda presente na política contemporânea”, que hoje se desloca “em direção a zonas cada vez mais vastas e obscuras” de forma que, em determinados aspectos, chega a “coincidir com a própria vida biológica dos cidadãos.” (AGAMBEN, 2010, p. 113).

das condições de exploração, a partir do aniquilamento de todos os corpos rebeldes e resistentes ao avanço de suas formas destrutivas de poder. As principais testemunhas desse processo, infelizmente, não podem mais falar. Mas o testemunho de Marina Mirtes (Caso 1), Geziane Buriola (Caso 2) e de Bárbara Penna (Caso 3), dentre milhares de outras mulheres brasileiras em situação congênere, permitem uma aproximação ao terror da necropolítica de gênero que grassa entre nós.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

BANDEIRA, Regina. **CNJ divulga dados do Judiciário sobre violência contra a mulher**. 25 de outubro de 2017. [Brasília]. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-judiciario>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**, n. 53, 2018. Disponível em: <<https://www.periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413/18511>>. Acesso em: 16 fev. 2020.

BUTLER, Judith. **Vida precária: el poder del duelo y la violencia**. Buenos Aires: Paidós, 2009.

CONNELLI, Raewyn. **Masculinidades**. México: PUEG-UNAM, 2015.

CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 171-187, 2002.

ESTÉVEZ, Ariadna. Biopolítica y necropolítica: ¿Constitutivos u opuestos? In: VARELA HUERTA, Amarela. **Necropolítica y migración en la frontera vertical mexicana: un ejercicio de conocimiento situado**. México: UNAM, 2020.

ESTÉVEZ, Ariadna. El dispositivo necropolítico de producción y administración de la migración forzada en la frontera Estados Unidos-México. **Estudios Fronterizos**, vol. 19, 2018. Disponível em: <<http://ref.uabc.mx/ojs/index.php/ref/article/view/679>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

ESTÉVEZ, Ariadna. La gubernamentalización necropolítica del Estado y la masculinidad hegemónica: dislocación y recomposición ontológica de los derechos humanos. **Derecho y Crítica Social**, vol. 3, n. 1, p. 45-74, 2017a.

ESTÉVEZ, Ariadna. La violencia contra las mujeres y la crisis de derechos humanos: de la narcoguerra a las guerras necropolíticas. **Estudios de Género de El Colegio de México**, vol. 3, n. 6, p. 69-100, 2017b.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. 22. reimp. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte e Ensaios**, n. 32, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso: 28 out. 2019.

MBEMBE, Achille. **Política de Inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

MARTÍNEZ, A. M. de la E. **Alteridad y exclusiones**: vocabulário para el debate social y político. Cidade do México: UNAM, 2013.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. **Justiça concede 236 mil medidas protetivas em 2017**. 22 de junho de 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/8_7047-justica-concede-236-mil-medidas-protetivas-em-2017>. Acesso em: 23 jul. 2020.

NEGRI, Antonio. **Biocapitalismo**. São Paulo: Iluminuras, 2015.

NIELSSON, Joice Graciele. Corpo Reprodutivo e Biopolítica: a hystera homo sacer. **Revista Direito Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 880-910, abril de 2020. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217989662020000200880&lng=en&nrm=iso>. acesso em 26 de setembro de 2020. ISSN: 2179-8966. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40921>.

NIELSSON, Joice Graciele. PLANEJAMENTO FAMILIAR E ESTERILIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL: a ambivalência entre a retórica dos direitos humanos e a prática do controle reprodutivo sobre o corpo das mulheres. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v 23, n. 45, 2020b. ISSN 2318-7999. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.2318-7999.2020v23n45p318-345>.

PELBART, Peter Pál. **Vida capital**: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2011.

SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys, estudos feministas**, 2013. Disponível em: <<https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>>. Acesso em: 26 out 2019.

SOLYSZKO-GOMES, I. A atualidade da sociedade necropolítica patriarcal: Um debate necessário para pensar a violência de gênero contra as mulheres. In N. Albornoz-Arias, R. Mazuera-Arias, (Edits.), **Adolescencia: vulnerabilidades. Una mirada interdisciplinaria**. Barranquilla: Universidad Simón Bolívar, 2017.

VALÊNCIA, Sayak. **Capitalismo gore**. Melusina, 2010.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos**. Cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris, 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. 1. ed. Brasília, DF: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2018.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; Mello, Letícia de. Necropolítica: racismo e políticas de morte no Brasil contemporâneo. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 2, p. 122-152, 2020. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/49790>>. 23 jul. 2020.